



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 110 DE 02 DE MAIO DE 1.997

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a criar o Departamento de Agricultura e Pecuária, os cargos que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte :

L E I

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura, o Departamento de Agricultura e Pecuária, órgão considerado como de administração específica.

Art. 2º - O Departamento ora criado reger-se-á por esta Lei e por normas específicas emanadas da Administração Municipal

Art. 3º - O Departamento de Agricultura e Pecuária é composto das seguintes unidades de serviço:

- I - Divisão de Agricultura;
- II - Divisão de Pecuária.

Art. 4º - O Departamento de Agricultura e Pecuária é o órgão incumbido de desenvolver a política agrícola municipal, visando, entre outras, a permanência do homem no campo, e será executada na forma da lei, com a participação efetiva da administração pública e do setor produtivo, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como os setores de comercialização, de armazenamento e de transportes.

Parágrafo único - Incluem-se na política agrícola municipal, as atividades agroindustriais, agropecuárias, florestais, incentivos à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias, o cooperativismo, a política de eletrificação e de habitação para o trabalhador rural.

Art. 5º - Caberá ao Departamento prestar, em conjunto com órgãos oficiais da União e do Estado, assistência técnica sobre o uso, ocupação, preservação e recuperação do solo visando o aumento da produção de grãos, o melhoramento genético do rebanho pecuário, a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição.

Art. 6º - O Departamento de Agricultura e Pecuária promoverá, ainda, no âmbito de sua competência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

a) o fomento à produção agropecuária e abastecimento alimentar;
b) o estímulo a serviços de mecanização agrícola;
c) a realização de eventos especiais municipais, como feiras e exposições;
d) a outras atividades e instrumentos de política agrícola.

Art. 7º - Fica criado o cargo de “Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária”, integrado ao Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, atribuindo-se-lhe remuneração mensal equivalente ao símbolo CC-1 previsto na Lei Municipal nº 002/93, de 15 de janeiro de 1.993.

Art. 8º - Fica igualmente criado um cargo de “Assistente Administrativo”, integrado ao Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, atribuindo-se-lhe remuneração mensal equivalente ao símbolo CC-5 previsto na Lei Municipal nº. 002/93.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão, no presente exercício, à conta das dotações orçamentárias consignadas na unidade 06.03 - Divisão Agropecuária, do Orçamento vigente.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 02 de maio de 1.997.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal